



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de agosto de 2013.

À Empresa

**RAFAEL BECCARI DE SENA – ME**

**CNPJ: 09.608.765/0001-83**

**Representante legal: Rafael Beccari de Sena**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem, à presença de V. S.<sup>a</sup>, **Advertir** a esta empresa quanto ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 016/2012, Pregão nº 030/2012, e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando a análise da CI nº 032/2013-ALMOX, e a ARP nº 016/2012 celebrados com V. S.<sup>a</sup>, especificamente no conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, onde verificamos a ocorrência da inexecução do prazo de entrega do objeto da presente ARP, sendo o prazo de entrega no máximo de 10(dez) dias úteis após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Considerando ainda, que a empresa não apresentou Recurso Administrativo face ao conhecimento da Sanção Administrativa de Advertência publicada em 23/07/2013 no Diário Oficial de Minas Gerais, conforme documento anexo ao processo.

Pelos motivos expostos acima, em conformidade com o Processo Interno nº 3319/2013 embasado na previsão presente na cláusula 32<sup>a</sup> da ARP e no Decreto Municipal nº 2.260/2012, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores mantém aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa RAFAEL BECCARI DE SENA – ME.

Rosiane Gonçalves de Lima  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores